



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 3/2017 DE 16/05/2017

Promovente:

Ver. FERNANDO HOLIDAY (DEMOCRATAS)

Ementa:

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PARA ACRESCENTAR O ART. 31-A O INCISO XIX AO ART. 69 E O INCISO V AO ART. 73, ESTABELECEANDO OBRIGAÇÃO DE O PREFEITO PRESTAR CONTAS PESSOALMENTE E ANUALMENTE À CÂMARA DE VEREADORES.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do processo
nº 04-3 de 2017

fls.: 1

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.104

Gabinete do vereador Fernando Holiday

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município

PLO
3/2017

Altera a Lei Orgânica do Município, para acrescentar o art. 31-A, o inciso XIX ao art. 69 e o inciso V ao art. 73, estabelecendo obrigação de o Prefeito prestar contas pessoalmente e anualmente à Câmara dos Vereadores.

Art. 1º: A Lei Orgânica do Município passa a vigor acrescida do art. 31-A:

Art. 31-A: A Câmara dos Vereadores se reunirá extraordinariamente para ouvir pessoalmente o Prefeito a respeito da situação do Município, de seu estado financeiro e orçamentário, das prioridades da gestão e do cumprimento do plano de metas de que trata o art. 99-A desta Lei Orgânica.

§1º: A Lei definirá a periodicidade, as datas e peculiaridades da reunião extraordinária prevista neste artigo, devendo fixar periodicidade mínima anual.

§2º: O discurso do Prefeito será feito na tribuna da Câmara dos Vereadores, sem apartes.

§3º: É facultado aos vereadores arguir o Prefeito após o discurso, garantindo-se replica, na forma definida na Lei de que trata o parágrafo anterior.

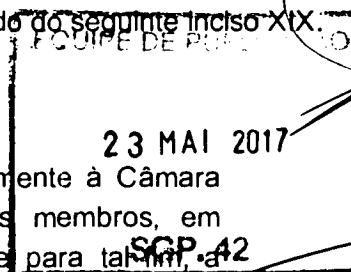
§3º: O discurso e a arguição versarão exclusivamente sobre a administração do Município.

Art. 2º: O art. 69 da Lei Orgânica do Município é acrescido do seguinte inciso XIX:

Art. 69 (...)

(...)

XIX: Comparecer periodicamente e pessoalmente à Câmara dos Vereadores, para esclarecer aos seus membros, em sessão extraordinária convocada unicamente para tal fim, a respeito da situação do Município, de seu estado financeiro e orçamentário, das prioridades da gestão e do cumprimento do plano de metas de que trata o art. 99-A desta Lei Orgânica.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e folha de informação
sob nº 05 . 24.05.17
Ass: _____

Kardec Izidoro de Andrade
Assessor Parlamentar
SGP-22



Folha nº 02 do processo
nº 04-3 de 2017

KARDEC IZIDORO DE ANDRADE

RE 148

Gabinete do vereador Fernando Holiday

Art. 3º - O art. 73 da Lei Orgânica do Município é acrescido do inciso V:

Art. 73(...)

(...)

V: Recusar-se a comparecer pessoalmente à sessão extraordinária a respeito da situação do Município prevista no art. 31-A desta Lei Orgânica, bem como negar-se a falar e a responder às questões dos vereadores, observada o que dispor a Lei que regulamenta o art. 31-A desta Lei Orgânica

Art. 4º: Até que seja editada a Lei específica que regulamente este artigo, não haverá obrigação de comparecimento do Prefeito.

Art. 5º: Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões...Às Comissões competentes.

Fernando Holiday

Vereador

Gabinete do vereador Fernando Holiday**Justificação**

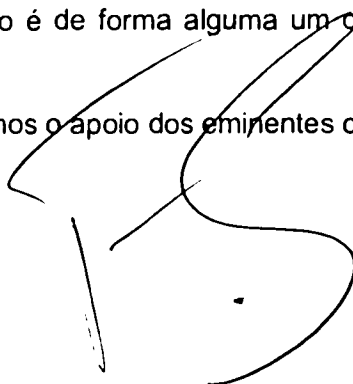
É necessário fortalecer o papel do Poder Legislativo, em especial no que tange à fiscalização e controle que exerce sobre a Administração Pública. Em vários países, como Estados Unidos e Inglaterra, o chefe de governo se dirige diretamente e periodicamente ao Poder Legislativo, prestando contas da sua gestão.

O que propomos é que, no mínimo uma vez por ano, haja sessão extraordinária para que se ouça pessoalmente o Prefeito a respeito da gestão do Município. Após a sessão, os vereadores teriam oportunidade de arguir o Prefeito. A arguição e o discurso teriam como tema exclusivo a administração municipal, evitando que o evento fosse utilizado como plataforma de conflitos partidários que extravasam o âmbito do Município.

A ideia já foi aventada anteriormente, no nível federal, por meio da PEC 64/99, de autoria do eminente senador Suplicy, sendo que o Senado aprovou a proposta e a enviou à Câmara dos Deputados para deliberação.

A democracia exige que a fiscalização seja efetiva e que haja um diálogo constante e produtivo entre os Poderes, em prol do Município. Os chefes do Poder Executivo têm que ter claro que, uma vez eleitos, devem continuar prestando contas e cumprir o que foi prometido em campanha. A eleição não é de forma alguma um cheque em branco, que os isenta de qualquer responsabilidade.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos eminentes colegas.



Gabinete do vereador Fernando Holiday

Nome	Assinatura
Abou Anni (PV)	
Adilson Amadeu (PTB)	
Adriana Ramalho (PSDB)	
Alessandro Guedes (PT)	
Alfredinho (PT)	
Aline Cardoso (PSDB)	
André Santos (PRB)	
Antônio Donato (PT)	
Arselino Tatto (PT)	
Atílio Francisco (PRB)	
Aurélio Nomura (PSDB)	
Caio Miranda Carneiro (PSB)	
Camilo Cristófar (PSB)	
Celso Jatene (PR)	
Claudinho de Souza (PSDB)	
Conte Lopes (PP)	
Dalton Silvano (DEM)	
David Soares (DEM)	

Esta folha de assinaturas é parte integrante do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, estabelecendo a obrigatoriedade do Prefeito comparecer pessoalmente à Câmara dos Vereadores para falar sobre a Administração.